

CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESPECIAIS

A TCP visa fomentar os mais altos valores éticos em suas próprias atividades, inclusive quando da escolha de seus parceiros comerciais, portanto, faz parte da missão da TCP empregar sua influência e garantir, quando possível, a promoção e adoção dos melhores princípios, valores e metas relacionados à responsabilidade social, ambiental e ética empresarial.

A TCP espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os valores da TCP e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento de negócios duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acauteladoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos para sua empresa, a TCP ou terceiros.

Estas cláusulas especiais destinam-se aos “PARCEIROS COMERCIAIS”, os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com a TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., TCP PARTICIPAÇÕES S.A. e/ou TCP LOG S.A.

A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com a TCP. Portanto, ao aceitar um Pedido de Compra, firmar Contrato ou criar qualquer parceria com a TCP, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte do Contrato e você afirma o seu compromisso em cumpri-las.

2. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Acreditamos no desenvolvimento da TCP de forma responsável e sustentável, uma vez que construímos a confiança de nossos clientes, da sociedade em geral e de nossos parceiros de negócios. Nossos PARCEIROS COMERCIAIS são parte integrante de nossa jornada de sustentabilidade e nunca poderemos ter sucesso sem nossos parceiros e fornecedores na cadeia de valor.

2.1 O PARCEIRO COMERCIAL compromete-se a observar as leis de preservação ambiental, bem como a desenvolver suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, exonerando e ressarcindo a TCP de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais.

2.2 O PARCEIRO COMERCIAL deve conhecer e fazer cumprir a **Política Ambiental da TCP**: *“A TCP – Terminal de Contêineres de Paranaguá mantém o compromisso de operar suas atividades com foco na proteção ao meio ambiente, incluindo a prevenção da poluição, junto aos seus colaboradores, comunidades locais e outras partes interessadas. Estamos também comprometidos em atender à legislação vigente e outros requisitos por nós definidos que se relacionam com os aspectos ambientais da nossa atividade, buscando, através de provisão de recursos necessários, melhorar continuamente nosso desempenho ambiental, garantindo a manutenção dos nossos objetivos e metas.”*

2.3 Buscando a proteção ambiental, bem como o atendimento às regulamentações aplicáveis e demais requisitos subscritos, os PARCEIROS COMERCIAIS comprometem-se a seguir as seguintes diretrizes:

- Obter, manter atualizadas e seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, quando da assinatura da parceria, contrato e/ou pedido de compra, bem como durante todo o período que houver relacionamento contratual com a TCP;
- Garantir o atendimento da legislação vigente, normas técnicas e de orientações estabelecidas pelos órgãos licenciadores, tais como pela Autoridade Marítima, pela APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, na condição de Autoridade Portuária, ou, ainda, demais legislações aplicáveis as atividades do PARCEIRO COMERCIAL;

- Garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, bem como, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água;
- Programar a adoção de práticas operacionais ambientalmente adequadas e atender aos procedimentos estabelecidos pela TCP;
- Executar ações voltadas à saúde e à segurança dos colaboradores envolvidos direta e indiretamente com a atividade;
- Verificar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e coletivos – EPC’s por parte dos colaboradores envolvidas no serviço, com base na legislação aplicável, especialmente nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

2.4 Especialmente quando nas dependências da TCP, os PARCEIROS COMERCIAIS devem garantir em suas atividades os seguintes itens:

- a) Todos os funcionários, independentes de seu vínculo empregatício, devem agir de acordo com os requisitos expressos na Política Ambiental indicada na Cláusula 2.2;
- b) Todos os funcionários, independentes de seu vínculo empregatício, devem respeitar o PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) da TCP e realizar o descarte de resíduos corretamente conforme segregação indicada;
- c) Todas as manutenções realizadas dentro da TCP devem ser realizadas em área apropriada (área de contenção) autorizadas pelo Departamento Ambiental da TCP;
- d) Todas as atividades devem ser realizadas de forma que minimizem seu impacto ambiental, conforme exposto nas planilhas de levantamento de aspectos e impactos disponíveis nas dependências da TCP;
- e) É proibida a utilização de produtos químicos agressivos à camada de ozônio;
- f) Todo o produto químico, independentemente da sua periculosidade, deve estar acompanhado da respectiva FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos;
- g) Na eventualidade de causar qualquer impacto ambiental não previsto durante a execução de um serviço, o PARCEIRO COMERCIAL deverá comunicar imediatamente o Departamento Ambiental da TCP, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- h) Toda a retirada de resíduos da TCP deve ser, obrigatoriamente, acompanhada do respectivo Manifesto de Transporte (MTR), contendo a assinatura do Departamento Ambiental da TCP;
- i) Nenhum resíduo perigoso poderá ser descartado sobre ou sob solo;
- j) É proibido descartar qualquer resíduo líquido, perigoso ou não, nas redes de águas pluviais. O descarte de resíduos líquidos na rede de esgoto, só será permitido quando autorizado pelo Departamento Ambiental da TCP;
- k) A logística reversa das embalagens de produtos químicos é de responsabilidade do PARCEIRO COMERCIAL contratado de acordo com a lei ambiental vigente e devem ser reportadas ao Departamento Ambiental da TCP;
- l) No caso de PARCEIROS COMERCIAIS para a destinação final de resíduos (resíduos sólidos, reaproveitamento e reciclagem, aterros específicos, coprocessamento), deverá ser apresentada toda documentação ambiental necessária conforme exigência da TCP, seja durante o processo de contratação, seja durante a prestação dos serviços.

2.5 A responsabilidade ambiental é considerada inerente a quaisquer serviços executados nas dependências da TCP, onde todo o trabalho deve ser executado a fim de prevenir ou reduzir impactos ambientais negativos. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões poderão ser invocadas pelo PARCEIRO COMERCIAL para justificar qualquer conduta inadequada que represente o descumprimento de responsabilidades ambientais.

2.6 A TCP se reserva ao direito de realizar o controle e homologação ambiental dos PARCEIROS COMERCIAIS, para tanto, a TCP poderá solicitar, a seu exclusivo critério de periodicidade e adequação, toda e qualquer documentação necessárias a comprovação

de regularidade operacional e ambiental dos PARCEIROS COMERCIAIS, tais como, mais não limitados à, AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária, Licença Ambiental de Operação entre outros.

2.7. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao contrato, de sorte que a TCP poderá, a depender do gravidade e a seu exclusivo critério: i) emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação; ii) suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução; iii) ou rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.

Versão 01 - Dezembro de 2020.